



---

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025/CMTS**

*“Torna obrigatória a instalação de sala de aula multissensorial, nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil e fundamental), para as crianças e jovens com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a instalação de sala de aula multissensorial, nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil e fundamental), para as crianças e jovens com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único – As salas supracitadas, devem oferecer recursos didáticos terapêuticos destinados à reabilitação dos alunos, com sobrecarga sensorial, possibilitando reorganizarem-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

**Art. 2º** - Entende-se por salas multissensoriais, o local equipado com recursos que estimulam os cinco sentidos: visão, audição, olfato, tato e paladar, além de dois sentidos “ocultos”: a propriocepção (capacidade de sentir onde seu corpo e membros estão posicionados no espaço), e o senso de equilíbrio (percepção de equilíbrio e orientação espacial).

Parágrafo Único – As salas sensoriais devem conter um ambiente acolhedor e favorável com atividades aliadas as luzes, sons, cores, texturas e movimentos que produzem sensações com respostas adaptativas e estímulos que possibilitam ao cérebro melhorar sua eficiência e funcionamento em maior amplitude.

**Art. 3º** - As unidades de ensino abrangidas por esta lei deverão instalar uma sala multissensorial em suas dependências, garantindo, no mínimo, 1 (um) pedagogo com especialização em psicopedagogia.



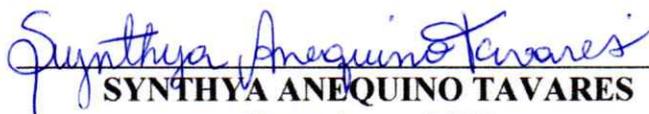
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA  
CNPJ. 23.060.817/0001-50



**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 15 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**SYNTHYA ANEQUINO TAVARES**  
*Vereadora – MDB*



---

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025/CMTS**

*“Torna obrigatória a instalação de sala de aula multissensorial, nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil e fundamental), para as crianças e jovens com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”.*

**JUSTIFICATIVA**

Uma vez que o autista é submetido ao excesso de estímulos sensoriais, pode acarretar crises intensas nestes indivíduos, portanto ambientes que não estejam preparados para atender as necessidades acabam gerando barreiras.

Uma sala multissensorial é um espaço projetado para estimular os sentidos através de luzes, sons, texturas e outros estímulos controlados, criando um ambiente calmo e propício para o desenvolvimento cognitivo, emocional e físico.

Permitirá que alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e outros tipos de deficiência tenham acesso a um ambiente seguro e acolhedor, promovendo a inclusão escolar e a igualdade de oportunidades.

Irá estimular os sentidos, promovendo o desenvolvimento de habilidades motoras, sensoriais e de linguagem, além de contribuir para o bem-estar emocional e a redução do stress.

Ajudará a reduzir a ansiedade e a hiperatividade, facilitando a concentração e a assimilação de conteúdos, especialmente para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Oferecendo um espaço adequado para a realização de atividades do AEE, estaremos contribuindo para a individualização do processo de ensino-aprendizagem e para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas personalizadas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA  
CNPJ. 23.060.817/0001-50

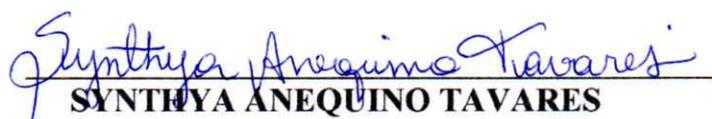


Proporcionar um ambiente tranquilo e estimulante, promove o bem-estar físico, emocional e psicológico de todos os alunos, incluindo aqueles com TEA.

A instalação de salas multissensoriais nas escolas públicas é uma medida essencial para garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade para todos os estudantes.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 15 de abril de 2025.

  
SYNTHYA ANEQUINO TAVARES  
Vereadora – MDB